

ROBERTI

675



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2509.1.1.00 567-90.

Proj. Roberto 10007/2049

Mel Antº Rodrigues Torres

DISTRIBUIÇÃO

DT. 1715  
de 14-10-41  
Dt. 2044  
de 30-1-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

14 de Outubro de 1941.

Of. 1715

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 675-1370-2938, referente a terras situadas em Pirai e em que é interessado o Sr. MANOEL ANTÔNIO RODRIGUES TORRES, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 21-10-41 fs. 2003  
G. B. H.

*Apensar. em cessar de Rofe*  
*Rio, 29-1-42*  
*a) L. P. P.*  
*P. F. T*  
*HD*

### RELATÓRIO

1. JORGE BICHARA, representado pelo seu procurador, Manoel Antônio Rodrigues Torres, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos imóveis denominados "Palmeiras" e "Derribada", respectivamente com as áreas de 107 alqueires, mais ou menos, e de 2 alqueires de terras, limítrofes e situados no 1° Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
2. O imóvel "Palmeiras" foi adquirido pelo requerente, de Horácio José de Lemos, por escritura lavrada em 5-7-938, em Notas do 2° Ofício de Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis (docs. no processo PCERTT 675).
3. O imóvel "Derribada" foi adquirido pelo requerente, de Horácio José de Lemos, por escritura lavrada em 15-7-938, em Notas do 2° Ofício de Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis (docs. no processo PCERTT 675).
4. Capeados pelas petições ns. 1370 e 2938, apresenta ainda o requerente três documentos, referentes a terras da antiga Fazenda Palmeiras, que não são estudados por desnecessários, em face das informações referidas no item seguinte.
5. Consultada a D.T.C., foi informado de que os imóveis "Palmeiras" e "Derribada" estão compreendidos na sesma-

- 2 -

ria do Pusso ou Sepêda, concedida em 5-3-1763 a João da Silva Sepêda, a qual já foi estudada por esta Comissão no processo PCERTT n° 3.032.

X

X

X

6. À vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não incidem nas disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26-11-938.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1942.

*Henrique Dietrich*

Henrique Dietrich

- Relator -

RELATÓRIO

1. JORGE BICHARA, representado pelo seu procurador, Manoel Antônio Rodrigues Torres, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei n° 895, de 26-11-938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos imóveis denominados "Palmeiras" e "Derribada", respectivamente com as áreas de 107 alqueires, mais ou menos, e de 2 alqueires de terras, limítrofes e situados no 1° Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
2. O imóvel "Palmeiras" foi adquirido pelo requerente, de Horácio José de Lemos, por escritura lavrada em 5-7-938, em Notas do 2° Ofício de Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis (docs. no processo PCERTT 675).
3. O imóvel "Derribada" foi adquirido pelo requerente, de Horácio José de Lemos, por escritura lavrada em 15-7-938, em Notas do 2° Ofício de Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis (docs. no processo PCERTT 675).
4. Capeados pelas petições ns. 1370 e 2938, apresenta ainda o requerente três documentos, referentes a terras da antiga Fazenda Palmeiras, que não são estudados por desnecessários, em face das informações referidas no item seguinte.
5. Consultada a D.T.C., foi informado de que os imóveis "Palmeiras" e "Derribada" estão compreendidos na sesma-

- 2 -

ria do Fusso ou Sepêda, concedida em 5-3-1763 a João da Silva Sepêda, a qual já foi estudada por esta Comissão no processo PCERTT n° 3.032.

X

X

X

6. À vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não incidem nas disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26-11-938.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1942.

*Henrique Dietrich*

Henrique Dietrich

- Relator -

(Decreto-Lei 893)

Of. 2044

30 de Janeiro de 1942.

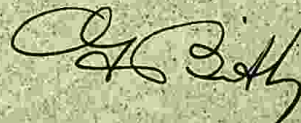
Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 675-1370-2938-4180, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras constitutivas dos imóveis "Palmeiras" e "Derribada", limitrofes e situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, em que é interessado o Sr. JORGE BICHARA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO de 13-2-42 fls. 2269



PCERTT - 675 - Requerente: MANOEL ANTÔNIO RODRIGUES TORRES, terras em Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras que constituem os imóveis de propriedade do requerente, denominados "Palmeiras", com a área de 107 alqueires, mais ou menos, e "Derribada", com a área de 2 alqueires, limitrofes e situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem ditas terras compreendidas na sesmaria do Fuso ou Sepeda, concedida em 5-3-1763 a João da Silva Sepeda, já estudada pela Comissão em processo anterior. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."